GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREI - SEASDH

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0000044/2026

Processo nº ##################

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXXX

Validade da Ata: 12 Meses

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e _____, na Secretaria de Estado de _____, inscrita no CNPJ (MF), sob o número _____/____-__, com sede na _____, nº ____ – Bairro _____, CEP: __.___-___, neste município _____, por seus representantes legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 11.363/2023, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO _____ PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº __/20__ - CPL __**, do processo nº _____/20__ e a respectiva Homologação pelo Secretário _____, **RESOLVE,** registrar os preços para o fornecimento de _____, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecido pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais e equipamentos permanentes, compreendendo móveis e mobiliários, eletrodomésticos, equipamentos de saúde e equipamentos destinados às atividades físicas e ações de promoção da saúde, visando à estruturação e ao fortalecimento do Núcleo de Atenção à Saúde do Trabalhador – NAST, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH.

1.2. O critério de julgamento e a adjudicação serão por item, e os quantitativos registrados constituem limites máximos de contratação, não implicando obrigação de aquisição integral pela Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD. CONSUMO	QTD. REGISTRO	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)

01	Balança antropométrica digital com régua, capacidade de 300 kg, plataforma aproximada de 400 x 500 mm, coluna de aproximadamente 1,20 m, divisões de 50 g, régua antropométrica de até 2,00 m, homologação pelo INMETRO e aferição pelo IPEM, garantia mínima de 12 meses.	UNID	1	2		
02	Biombo triplo hospitalar em aço inox, estrutura resistente, cortina em tecido adequado, base fixa com rodízios, dimensões aproximadas conforme especificação técnica.	UNID	1	2		
03	Termômetro de testa infravermelho digital, faixa de medição aproximada de 32°C a 42,9°C, alimentação por pilhas e desligamento automático.	UNID	3	4		

04	Cadeira de rodas dobrável, capacidade mínima de 120 kg, pneus maciços anti-furo, rodas frontais, apoio para braços e sistema de auxílio para desníveis.	UNID	1	2		
05	Braçadeira para injeção, base tubular com concha em aço inox, regulagem de altura aproximada de 0,80 m a 1,10 m.	UNID	1	2		
06	Estetoscópio simples, com auscultador, diafragma, câmara de som, tubo transmissor, arco metálico e olivas.	UNID	3	4		
07	Forno micro-ondas, capacidade aproximada de 37 litros, tensão compatível com a rede elétrica do local.	UNID	1	2		
08	Frigobar, capacidade aproximada de 93 litros, tensão compatível com a rede elétrica do local.	UNID	1	2		
09	Halter emborrachado de 3 kg, em ferro fundido revestido em PVC ou material equivalente.	UNID	2	3		

10	Halter emborrachado de 2 kg, em ferro fundido revestido em PVC ou material equivalente.	UNID	2	3		
11	Armário de 2 portas semiaberto, em MDF/MDP, dimensões aproximadas de 80 x 160 x 45 cm, com prateleiras.	UNID	2	3		
12	Sofá divã, 2 lugares, revestimento resistente, capacidade aproximada de 200 kg, estrutura adequada ao uso institucional.	UNID	1	2		
13	Poltrona, revestimento resistente, apoio retrátil e cor neutra.	UNID	1	2		
14	Espelho moldurado orgânico, moldura em PVC ou equivalente, dimensões aproximadas conforme especificação técnica.	UNID	1	2		
15	Quadro para editais e avisos em cortiça, tamanho aproximado de 60 x 90 cm.	UNID	2	3		

16	Mesa de cabeceira, estrutura em MDF/MDP, 1 gaveta, prateleira interna e pés resistentes.	UNID	3	4		
17	Bebedouro de água com compressor, capacidade e desempenho compatíveis com uso institucional.	UNID	1	2		
18	Umidificador de ar, capacidade aproximada de 3 litros.	UNID	4	6		
19	Cadeira giratória com encosto alto e braços reguláveis, encosto reclinável, estrutura resistente e características ergonômicas.	UNID	6	8		
20	Escadinha multiuso com 2 degraus, estrutura em aço inox ou equivalente, piso antiderrapante e capacidade mínima de 100 kg.	UNID	2	3		
21	Aparador/buffet com 4 portas, em MDF/MDP, acabamento adequado ao uso institucional.	UNID	1	2		

22	Aparelho de laser de baixa frequência, portátil, potência aproximada de 300 mW, emissor de luz vermelha em aproximadamente 630 nm, devidamente regularizado perante os órgãos competentes, quando exigível.	UNID	1	2		
23	Caixa de som com conectividade Bluetooth, bateria recarregável, carregador e 2 microfones sem fio.	UNID	1	2		
24	Cafeteira elétrica, capacidade aproximada de 1,2 litros, com filtro permanente.	UNID	1	2		
25	Sofá de 3 lugares, estrutura em aço inox, braços, revestimento resistente e lavável.	UNID	1	2		
26	Cadeira com encosto alto tipo monobloco, base em alumínio, giratória, formato anatômico e revestimento resistente.	UNID	2	3		

27	Bicicleta ergométrica, estrutura em aço reforçado, transmissão silenciosa, níveis de resistência ajustáveis, assento ergonômico com encosto, pedais com cinta e capacidade de usuário de até 120 kg ou superior.	UNID	3	4		
28	Elíptico, estrutura em aço reforçado, sistema magnético, níveis de intensidade ajustáveis, monitor LCD e capacidade de usuário de até 120 kg ou superior.	UNID	2	3		
29	Esteira ergométrica, tensão 220 V, superfície de caminhada aproximada de 53 x 151 cm e capacidade de usuário de até 160 kg.	UNID	2	3		
30	Massageador profissional elétrico, aproximadamente 28 W, com 6 ponteiras e rotação de alta percussão de aproximadamente 2.850 RPM.	UNID	2	3		
TOTAL (R$)						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETENTOR DA ATA, DOS PREÇOS E DOS BENS

2.1. Os preços registrados, as marcas/modelos, quando cabíveis, e a identificação do(s) fornecedor(es) beneficiário(s) constarão do Anexo I – Encarte de Preços e Fornecedores. O cadastro de reserva, quando formado no procedimento

licitatório, constará do Anexo II, observada a ordem de classificação e as condições do art. 321 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

2.2. Os bens deverão atender integralmente às especificações, condições e requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA E DAS CONTRATAÇÕES DELA DECORRENTES

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, sem prejuízo das exigências de publicidade no PNCP.

3.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante termo de contrato, celebrado durante sua vigência, considerando as obrigações futuras de garantia e assistência dos equipamentos e as hipóteses restritas de substituição do instrumento contratual previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021. A Nota de Empenho e a Ordem de Entrega serão utilizadas para fins orçamentários e operacionais, respectivamente, sem substituir o contrato fora das hipóteses legais.

3.4. Na formalização de cada contratação deverá ser indicada a disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes.

3.5. Os contratos deverão ser celebrados durante a vigência desta Ata e terão prazo próprio de vigência, conforme o Termo de Referência e o art. 341 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, podendo sua execução e as obrigações de garantia prosseguir após o término da vigência da Ata, quando regularmente constituídas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Esta Ata poderá ser utilizada por órgãos ou entidades não participantes, durante sua vigência, desde que observados os requisitos, procedimentos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 11.363/2023 e nas demais normas aplicáveis.

4.2. A adesão dependerá de prévia anuência do Órgão Gerenciador, demonstração da vantajosidade pelo interessado, existência de quantitativo disponível e aceitação do fornecedor beneficiário, sem prejuízo das obrigações assumidas perante o Órgão Gerenciador e os participantes, quando houver.

4.3. Após a autorização da adesão, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação no prazo de até 90 (noventa) dias, observadas as hipóteses de prorrogação admitidas na regulamentação estadual e, em qualquer caso, dentro da vigência da Ata, nos termos do art. 334 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

4.4. Compete ao órgão ou entidade não participante a gestão e fiscalização da contratação decorrente da adesão, inclusive a apuração e aplicação das sanções relacionadas ao respectivo contrato, comunicando ao Órgão Gerenciador as ocorrências que possam repercutir sobre a Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E REMANEJAMENTO

5.1. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos ou ao valor máximo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das alterações admitidas nos contratos dela decorrentes, observadas as hipóteses e limites legais.

5.2. O remanejamento de quantitativos entre órgãos ou entidades observará as condições e procedimentos previstos na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA E PUBLICIDADE

6.1. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios de publicidade exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.

6.2. A divulgação no PNCP dos contratos decorrentes desta Ata e de seus aditamentos constitui condição indispensável para sua eficácia e deverá ocorrer nos prazos legais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO

7.1. Os materiais e equipamentos deverão ser entregues em dias úteis na Divisão de Material e Patrimônio da SEASDH, situada na **Estrada Alberto Torres, nº 947, 5º andar, Bairro da Paz, Rio Branco - Acre, CEP: 69919-230**, no período de 7h às 14h, de acordo com a Ordem de Entrega emitida pela Divisão de Material e Patrimônio ou pelo Departamento de Administração.

7.2. O prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Entrega emitida pelo Contratante.

7.3. A Ordem de Entrega e os demais documentos relacionados ao fornecimento serão, preferencialmente, encaminhados ao endereço eletrônico informado pelo fornecedor, que deverá confirmar o recebimento no prazo de até 03 (três) dias úteis. Na ausência de confirmação, e não havendo informação de erro ou impossibilidade de entrega da mensagem, o documento será considerado recebido após o término desse prazo.

7.4. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação prévia e devidamente justificada do fornecedor, apresentada antes do término do prazo originalmente estabelecido e aceita pela Administração.

7.5. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação de conformidade com as especificações e com a proposta.

7.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da notificação, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração, às expensas do fornecedor.

7.7. Quando, no recebimento provisório, forem constatados sinais externos de avaria, defeitos aparentes, ausência de componentes, divergências de especificação ou outras desconformidades, o bem deverá ser substituído ou regularizado, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando a natureza do bem permitir.

7.8. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contado do recebimento provisório, após verificação da conformidade, qualidade, integridade, quantidade e, quando aplicável, do adequado funcionamento dos bens.

7.9. Os bens deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, devidamente acondicionados e embalados, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

7.10. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas necessárias ao atendimento do objeto, inclusive embalagem, seguro, transporte, frete, descarga, montagem, instalação, configuração e testes de funcionamento, quando aplicáveis, tributos e demais encargos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

8.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

8.2. Os materiais e equipamentos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade, funcionamento ou outros defeitos que comprometam sua utilização.

8.3. Para os bens permanentes, será exigido prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante ou fornecedor.

8.4. Durante o período de garantia, o fornecedor deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, a correção, reparação ou substituição dos bens que apresentarem defeitos ou vícios abrangidos pela garantia.

8.5. As obrigações de garantia e de assistência relativas aos bens fornecidos permanecerão exigíveis até o término de seus respectivos prazos, ainda que tenha se encerrado a vigência desta Ata ou do contrato de fornecimento.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, observadas as hipóteses e

condições previstas na legislação aplicável.

9.2. Se o preço registrado tornar-se superior ao preço de mercado, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução.

9.3. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o fornecedor demonstrar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas, poderá requerer a alteração do preço, mediante documentação comprobatória do fato superveniente e de seu impacto nos custos.

9.4. Não comprovada a hipótese de alteração, permanecerão válidas as condições assumidas, sem prejuízo das medidas de cancelamento do registro ou da Ata, quando cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

10.1. As quantidades registradas poderão ser remanejadas na forma admitida pela regulamentação aplicável, mediante autorização do Órgão Gerenciador e sem ampliação do quantitativo total registrado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DA ATA

11.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando houver descumprimento injustificado das condições da Ata, recusa em cumprir instrumento equivalente no prazo estabelecido, impossibilidade de manutenção do preço registrado nas hipóteses previstas em lei, aplicação de sanção incompatível com a manutenção do registro ou outras hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

11.2. O cancelamento será formalizado no processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

11.3. A Ata poderá ser cancelada total ou parcialmente por razão de interesse público, a pedido do fornecedor em hipótese legalmente admitida ou quando não houver êxito nas negociações necessárias à manutenção de preços vantajosos para a Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por intermédio de gestor e fiscais formalmente designados.

12.2. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o Termo de Referência, o instrumento convocatório, esta Ata, o instrumento contratual ou equivalente e a proposta apresentada.

12.3. Receber os materiais e equipamentos nos prazos e condições estabelecidos e verificar sua conformidade.

12.4. Comunicar, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas, avarias, defeitos, vícios ou irregularidades, determinando a substituição, reparação ou correção quando cabível.

12.5. Emitir as Ordens de Entrega, indicando os bens, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias.

12.6. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos bens efetivamente entregues e aceitos e efetuar o pagamento nas condições previstas.

12.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e adotar as providências cabíveis quando constatada irregularidade.

12.8. Adotar as providências necessárias para a apuração de infrações e aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.9. Providenciar, quando cabível, o tombamento e a incorporação dos bens permanentes ao patrimônio da SEASDH.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Cumprir as obrigações constantes do instrumento convocatório, do Termo de Referência, desta Ata, do instrumento contratual ou equivalente e de sua proposta.

13.2. Entregar os bens no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Entrega, observados o local, as quantidades e as especificações estabelecidas.

13.3. Entregar bens novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de conservação e funcionamento e devidamente acondicionados e embalados.

13.4. Responsabilizar-se por todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive transporte, frete, descarga, montagem, instalação, configuração, testes, tributos e encargos, quando aplicáveis.

13.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os bens que apresentarem avarias, defeitos, vícios, ausência de componentes ou desconformidade.

13.6. Comunicar ao Contratante, antes do término do prazo de entrega, qualquer fato que possa impossibilitar ou atrasar o cumprimento da obrigação, com a devida justificativa.

13.7. Fornecer, quando aplicáveis, manuais, termos de garantia, certificados, registros, catálogos, fichas técnicas e demais documentos necessários à comprovação de conformidade e utilização dos bens.

13.8. Manter, durante toda a execução das contratações decorrentes da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

13.9. Manter atualizados os dados cadastrais e de seus representantes e indicar preposto, quando necessário.

13.10. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto registrado, conforme o Termo de Referência, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.11. Responder pelos vícios, defeitos e danos decorrentes dos bens fornecidos e pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação.

13.12. Cumprir as obrigações relativas à garantia dos bens e sujeitar-se à fiscalização do Contratante.

13.13. Observar as normas de segurança, identificação, circulação e acesso às dependências do Contratante durante a entrega, montagem ou instalação, quando aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos bens efetivamente entregues e definitivamente recebidos será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da apresentação do documento fiscal devidamente atestado.

14.2. O documento fiscal deverá conter, quando aplicável, a identificação da Contratada, CNPJ, dados bancários, número da Nota de Empenho, número do instrumento contratual ou equivalente e descrição clara dos bens fornecidos.

14.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH, CNPJ nº 33.863.850/0001-72, A Estrada Alberto Torres, nº 947, 5º andar, Bairro da Paz, Rio Branco - Acre, CEP: 69919-230.

14.4. Na ocorrência de erro ou incorreção que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido para correção, ficando o prazo de pagamento suspenso até a regularização.

14.5. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, com crédito na conta indicada pela Contratada e vinculada ao CNPJ constante da contratação.

14.6. A Administração efetuará as retenções tributárias legalmente cabíveis.

14.7. Nos atrasos de pagamento imputáveis exclusivamente à Administração, será devida atualização financeira segundo a fórmula EM = N × VP × (I/365), utilizando-se o IPCA ou índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.8. Não será admitida antecipação de pagamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento desta Ata ou das obrigações dela decorrentes sujeitará o responsável às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 11.363/2023, no edital e, quando houver, no contrato correspondente, observado o devido processo administrativo.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

15.3. Compete ao Órgão Gerenciador aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento desta Ata, ressalvadas as infrações relacionadas a contratações específicas de órgãos participantes ou não participantes, que serão apuradas pelos respectivos contratantes, na forma da regulamentação aplicável.

15.4. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, o descumprimento injustificado das obrigações de fornecimento poderá ensejar multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor dessa parcela.

15.5. A inexecução parcial poderá ensejar multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida; a inexecução total poderá ensejar multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação correspondente, assegurada a proporcionalidade e vedada a dupla punição pecuniária pelo mesmo fato gerador.

15.6. A multa referente ao descumprimento desta Ata antes da celebração do contrato, quando legalmente cabível, será apurada sobre o valor da obrigação de fornecimento objeto da convocação, observados os critérios, limites e condições do edital, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual. A recusa injustificada de assinatura da Ata será apurada segundo as regras sancionatórias do edital.

15.7. A soma das multas decorrentes de um mesmo fato ou contratação observará o limite de 30% (trinta por cento) do valor da contratação afetada, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral de danos efetivamente comprovados.

15.8. A aplicação de sanções dependerá de procedimento administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa, observadas as competências do Órgão Gerenciador e dos órgãos contratantes, conforme a natureza da infração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. A presente Ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação aplicável.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ____/2026, o Termo de Referência, seus anexos, a proposta da(s) licitante(s) vencedora(s), o Anexo I – Encarte de Preços e Fornecedores e o Anexo II – Cadastro de Reserva, quando formado, além dos demais documentos pertinentes.

17.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e das demais normas aplicáveis.

17.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, para dirimir as questões decorrentes da execução desta Ata e das contratações dela decorrentes que não possam ser solucionadas administrativamente.

17.4. A assinatura desta Ata e dos instrumentos dela decorrentes poderá ocorrer por meio eletrônico, inclusive pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, quando adotado pela Administração.

ANEXO I – ENCARTE DE PREÇOS E FORNECEDORES

ENCARTE I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20____

PROCESSO Nº _____/20____

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20____ – CPL ____

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA SUA ASSINATURA

PRESTADOR DE SERVIÇOS/PREÇOS REGISTRADOS POR OCASIÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20____ – CPL _____

_____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº _____/_____, com sede na _____, nº __ – ___, ____/AC, CEP: __.___-___, aqui representada por seu procurador _____, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da cédula de identidade (RG) nº _____/SSP-__, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº __ – Bairro _____, _____/AC.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
---	---	---	---	---	---
Valor Total					

_____

XXXXXXXX

ÓRGÃO GESTOR

_____

XXXXXXXX
PRESTADOR DE SERVIÇOS

Elaborado por:
Andson Amorim Lima
Técnico em Licitação

Revisado por:
José Elinson Silva Dantas
Chefe do Departamento de Compras e Gestão Contratual - DEPCGC
Portaria SEASDH n.º 216, de 15 de julho de 2026

ASSINATURA ELETRÔNICA Compras ac.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ELINSON SILVA DANTAS**, em 09/10/2026, às 07:53, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://compras.ac.gov.br/validador/documento, informando o código verificador **CP76C116 61576AE7 6A403930 9CE96749** e código CRC **234A7B**